

LEI NÚMERO 1712 DE 06 DE MAIO DE 1998.

(Autógrafo n.º 21/98, Projeto de Lei n.º 25/98, de autoria do Vereador Sidney Fileto)

“Altera a redação do artigo 1º da Lei 1.647/97 que dispõe sobre o pagamento da taxa de concessão de sepultura perpétua e temporária”.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

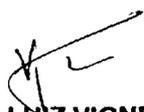
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1647 de 27 de outubro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os débitos tributários relativos à taxa de concessão de sepultura perpétua e temporária, inscritos ou não na dívida ativa, até o presente exercício de 1.998 inclusive, poderão ser quitados em até 7 (sete) parcelas mensais, desde que dentro do exercício fiscal”.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 06 de maio de 1998


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 06 de maio de 1998.

